



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**Ata da Sétima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026, às 07h30min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Ana Maria Zanini, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente, e Luana Stiz, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Gilmar Schmidt, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente e Antônio da Rosa Trindade, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada para apreciação das seguintes matérias: (a) Projeto de Lei n.º 12, de 07 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Fonoaudiólogo (a) e dá outras providências; e b) Projeto de Lei n.º 13/2026, de 16 de abril de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2002/2026, de 11/03/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. Após discussões, não havendo óbices de natureza constitucional, legal ou regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 12, de 07 de abril de 2026. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 12/2026 solicita autorização legislativa para que o Executivo possa realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à contratação temporária de profissional Fonoaudiólogo (a). O projeto é composto de cinco artigos. O Artigo 1º do projeto estabelece que o Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 236, inciso III, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Fonoaudiólogo (a), para substituição de servidora efetiva afastada nos termos da lei, visando a tender a necessidade de excepcional interesse público. Já o Artigo 2º destaca que as contratações de que o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período. O contrato terá natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (Art. 3º). Os Artigos 4º e 5º estabelecem as cláusulas de revogação e vigência. Em justificção, que acompanha a proposição, esclarece a Prefeita Municipal que a medida decorre do afastamento legal da servidora que ocupa o cargo de fonoaudióloga, que está de atestado de saúde, conforme Memorando n.º 21/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Destaca ainda que a interrupção dos atendimentos representa um prejuízo ao desenvolvimento dos estudantes que dependem desse suporte para superar barreiras de comunicação, aprendizagem e socialização, tonando a substituição temporária da profissional uma ação inadiável e de manifesto interesse**



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

público. Por fim, solicitou a Prefeita Municipal apreciação do projeto em regime de urgência constitucional. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto fundamenta-se no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal, sendo a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, eis que se trata de projeto que tem por finalidade a contratação de servidor por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS). A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. A espécie normativa é adequada, estando correta a tramitação por meio de lei ordinária. Em relação ao conteúdo do projeto, busca o Poder Executivo autorização para contratação temporária de um Fonoaudiólogo, visando atender a necessidade de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O projeto encontra fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal que diz: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”. Por sua vez, o artigo 236 da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, em virtude de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos, o que é aplicável ao caso em comento. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Quanto aos aspectos orçamentários, o projeto atende ao que determina a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Existe, também, previsão para contratação junto a Lei de Diretrizes orçamentárias vigente, bem como existe compatibilidade orçamentária. Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 12, de 07 de abril de 2026. **Projeto de Lei n.º 13/2026, de 16 de abril de 2026.** De autoria da Senhora Prefeita Municipal, foi baixado também para apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 013/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2002/2026, a qual autorizou a abertura de crédito adicional especial. Conforme consta do projeto, a alteração recai sobre os artigos 1º e 2º da referida lei, mantendo-se o valor global do crédito em R\$ 490.000,00, com destinação à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, voltado à aquisição de equipamento (retroescavadeira) e eventual restituição de valores vinculados ao convênio. A mensagem justifica que a alteração decorre da necessidade de adequação da fonte de recursos, substituindo a fonte anteriormente indicada na lei (1017 – emenda parlamentar) pela fonte correta (872 – convênio com o Governo do Estado – SEAB), sem modificação de valores ou a finalidade do crédito. Destaca-se ainda que a alteração objetiva atender exigências do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do Poder Executivo é adequada e não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. O projeto em análise não cria novo crédito, mas apenas altera a fonte de recursos do crédito adicional já autorizado anteriormente, o que é juridicamente possível, desde que mantida a compatibilidade com os planos orçamentários e haja previsão de fonte de recursos válida. Trata-se, em realidade, de uma regularização do ponto de vista contábil e orçamentária da fonte de recursos. No caso, a fonte indicada é o excesso de arrecadação (fonte 872), proveniente de convênio com o Governo do Estado - SEAB, o que se enquadra no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do projeto, vez que não há aumento de despesa pública e nem criação de nova obrigação, permanecendo o valor do crédito anteriormente autorizado totalmente inalterado. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 13/2026, de 16 de abril de 2026.

---

Ana Maria Zanini

---

Jonas Maria de Oliveira

---

Luana Stiz

---

Gilmar Schmidt

---

Laura Southier

---

Antônio da Rosa Trindade